

Caderno 2

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 240815

PORTARIA Nº 00 823, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ – ADEPARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento, e demais alterações posteriores e...

Considerando que é dever do Governo do Estado proteger a agricultura praticada no território paraense;

Considerando que o abacaxizeiro (*Ananas comosus* var. *comosus*) ocupa local de destaque entre as frutíferas, no Estado do Pará; Considerando o dano que a praga Murcha associada à Cochonilha causada pelo vírus "pineapple mealybug wilt virus" (PMWV) que tem como vetor a cochonilha (*Dysmicoccus brevipes*) podem ocasionar à cultura do abacaxi;

Considerando que várias culturas e plantas infestantes são hospedeiras dessa praga entre elas: algodão, amendoim, arroz, banana, batatinha, café, casuarina, coco, cana-deaçúcar, milho, sapé, sorgo, tiritica, etc;

Considerando que o vírus PMWV uma vez introduzido numa área por meio de mudas infectadas, formigas doceiras transportam as cochonilhas de planta a planta, espalhando a praga;

Considerando a ocorrência de Murcha associada à Cochonilha em alguns municípios produtores;

Considerando que há necessidade de se proteger a cultura do abacaxi paraense de material propagativo contaminado, e de se adotar medidas enérgicas visando proteger o setor produtivo;

Considerando ainda, o artigo 36 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34;

E considerando, finalmente, que compete a ADEPARÁ a execução da Defesa Sanitária Vegetal, no Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas ações de caráter técnico-administrativo e medidas fitossanitárias obrigatórias visando à prevenção e controle da Murcha associada à Cochonilha, no Estado do Pará.

Art. 2º - Determinar a obrigatoriedade da prevenção e do controle da praga Murcha associada à Cochonilha causada pelo vírus "pineapple mealybug wilt virus" (PMWV) no Estado do Pará, nas áreas com registro de ocorrência da praga, devidamente notificadas pela ADEPARÁ, através da realização periódica de monitoramento em campos de produção de frutos e mudas de abacaxizeiro, para detecção da praga, e adoção das medidas relacionadas a seguir:

a) Realizar vistoria periódica no plantio e eliminação de plantas com sintomas da praga, com remoção imediata para local distante do plantio, seguido de queima;

b) Realizar a cura e/ou o tratamento químico das mudas para reduzir a população de cochonilhas presentes;

c) Erradicar as plantações velhas de abacaxizeiro, assim como plantas isoladas, destruição dos plantios abandonados, e dos restos culturais do abacaxizeiro;

d) Realizar o controle de formigas e de cochonilhas na área de plantio e redondezas;

e)- Rotação de cultura;

f) Tratamento das mudas por imersão em água quente (50 ° C/30 minutos) tem propiciado a obtenção de mudas livres de vírus.

g) Utilizar mudas sadias na implantação do pomar;

h) Controlar a presença de plantas infestantes;

i) Quando necessário, somente usar agrotóxico recomendado para a cultura, registrado no Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação dessas medidas correrão à conta do produtor.

Art. 3º. Os produtores que não adotarem as determinações

constantes desta Instrução Normativa estarão sujeitos a interdição do pomar, proibição da comercialização da produção, destruição dos frutos e destruição das plantas infectadas.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aplicação desta medida correrão à conta do produtor e/ou detentor da carga e/ou material.

Art. 4º - A desobediência e inobservância das disposições constantes nesta Portaria e seus anexos, sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento e demais alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 61 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 259 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Compete a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, a inspeção de pomares e viveiros, a notificação e o acompanhamento da aplicação das disposições desta Portaria.

Art. 6º - Para efeito desta Portaria, entende-se como produtor toda pessoa física ou jurídica, que atue na agricultura tradicional, orgânica, familiar, de subsistência, produção integrada, os quilombolas, os assentados da reforma agrária e os indígenas, e como área com registro de ocorrência, todo local público ou privado (propriedade, plantio, unidade de produção, talhão, pomar, jardim, quintal, praça, escola, clube e outros) onde a ADEPARA notifique a presença da praga.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRIO APARECIDO MOREIRA

Diretor Geral/ADEPARÁ

ANEXO DA PORTARIA 821/2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 240825

1.

2.

3.

DIRETORIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

GERÊNCIA DE DEFESA VEGETAL

GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE PRAGAS DE IMPORTÂNCIA REGIONAL

CADASTRO DE PROPRIEDADE / PRODUTOR / UNIDADE PRODUTIVA DE SOJA

Nº _____ - _____
(nº seqüencial) (sigla do município)

DADOS DA PROPRIEDADE			
Nome da Propriedade:			
Nome do Proprietário:			
Endereço da Propriedade:			
Município:		Localidade:	
Vias de acesso:			
Coordenadas da Propriedade (Sede)			
Latitude	Longitude	Altitude:	
0 ° ' . "	0 ° ' . "		

DADOS DO PRODUTOR		
Nome do Produtor:		
Endereço do Produtor:		CEP:
Telefone:	CNPJ/CPF:	RG:

DADOS DA UNIDADE PRODUTIVA (Lavoura)			
Classificação do Produtor: () Proprietário () Arrendatário () Ocupante () Outros: _____			
Produtor de Sementes: () Sim () Não		Nº do registro no RENASEM:	
Origem da semente:			
Cultivar / Variedade:			
Cultiva Organismo Geneticamente Modificado: () Sim () Não			
Sistema de Cultivo: () Sequeiro () Irrigado () Solteiro () Consórcio			
) Rot. de Cultura () Convencional () Mecanizado () Plantio direto () Safrinha ()			
Outro: _____			

Sistema de Irrigação: () Pivô () Canhão () Localizada ()	
Outros: _____	
<input type="checkbox"/> Calagem (tipo e dosagem):	<input type="checkbox"/> Adubação (tipo e dosagem):
<input type="checkbox"/> Data de preparo da área (mês):	<input type="checkbox"/> Data provável de semeadura (mês):
<input type="checkbox"/> Área a ser semeada (ha):	<input type="checkbox"/> Data provável do início da colheita (mês):
<input type="checkbox"/> População (numero de plantas/ha):	<input type="checkbox"/> Área cultivada (ha):
<input type="checkbox"/> Produtividade (tonelada/ha):	<input type="checkbox"/> Produção estimada <input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> (tonelada):
Nome do responsável técnico/Registro CREA:	

DADOS DA UNIDADE PRODUTIVA (Lavoura)			
Coordenadas Limitrofes da Unidade Produtiva			
Ponto: 01	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 02	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 03	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 04	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 05	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 06	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 07	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 08	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 09	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:
Ponto: 10	Latitude 0 ° ' . "	Longitude 0 ° ' . "	Altitude:

CROQUI DA UNIDADE PRODUTIVA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
Nome:	Assinatura:

Local:	Data:	Assinatura e Carimbo do funcionário da ADEPARÁ:
--------	-------	---

4. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

ESTADO DO PARÁ

5. Travessa Piedade, n.º 651, Ed. Pinares, CEP: 66053-210, Fone: (91) 3210-1176 / Fax: (91) 3210-1192- Reduto / Belém / Pará.